

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1565/2021

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 23 julho de 2021.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2021, às 19:00:hs (dezenove horas), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Guilherme de Souza Nogueira, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Ivalto Rinco de Oliveira, Jordão de Amorim Ferreira, Tharik Gouvêa Varotto e Pedro Gonçalves Caetano. O Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. Em seguida concedeu a palavra ao Vereador Allan Martins Dutra Borges. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 014/2021 de autoria do Executivo** “Autoriza o município de Rio Novo, a celebrar Termo de Cooperação Mutua e dá outras providências.” **2- Parecer do Projeto de Lei 014/2021.** Parecer Jurídico nº. 031/2021 Referência: Projeto de Lei nº 014/2020 Autoria: Executivo Municipal. I-RELATÓRIO - Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 014/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Município de Rio Novo a celebrar Termo de Cooperação Mútua de dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II- ANÁLISE JURÍDICA. 2.1- Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão envolve a possível concessão de uso de bens imóveis e a cessão de bens móveis como máquinas para municípios da região de Rio Novo, como forma de cooperação mútua. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, II da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo a autorização para uso de bens municipais, vejamos: “Art. 66 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros." Percebemos que ao delegar a competência da autorização ao Prefeito Municipal, legislador não fez qualquer distinção entre os bens, sendo certo que tanto os imóveis quanto aos móveis, se enquadram na previsão. Contudo, mesmo considerando que o dispositivo acima garante certa autonomia ao Prefeito, entendo que essa não se dá de modo irrestrito, sendo necessária a apreciação da medida pela Câmara de Vereadores. Nesse sentido, Lei Orgânica deixa cristalina a necessidade de aprovação legislativa e também que o ato seja por tempo determinado, inteligência dos artigos 34, Vir e VIII e artigo 102, também da Lei Orgânica, *in verbis*: "Art. 34 - Compete à Câmara Municipal, pelo voto de dois terços (2/3) com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais; VIII - autorizara concessão administrativa de uso de bens municipais; Art. 102 - O uso de bens

municipais, por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e com autorização legislativa por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.” Apesar dos dispositivos da Lei Orgânica (art.34, VII e VIII) trazer previsão de concessão, entendo que a para melhor atender os anseios da municipalidade, qualquer instrumento a ser firmado com outro município, *deverá* ser através de autorização ou permissão, considerando a precariedade dos dois instrumentos, diferentemente da concessão que apresenta natureza jurídica obrigacional e não tem caráter precário. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de 014/2020 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, V e VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar n014/2021. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 09 de julho de 2021. Daniele Sobral de Mello – OAB/MG 172.862 – Assessora Jurídica. 3- **Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 014/2021:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 014/2021 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: “Autoriza o Município de Rio Novo a celebrar Termos de Cooperação Mútua e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 031/2021), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 12 de julho de 2021 Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 014/2021 de autoria do Executivo** “Autoriza o município de Rio Novo, a celebrar Termo de Cooperação Mutua e dá outras providências.”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. O presidente informou que a palavra livre será concedida

na sessão extraordinária a seguir. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

[EM BRANCO]